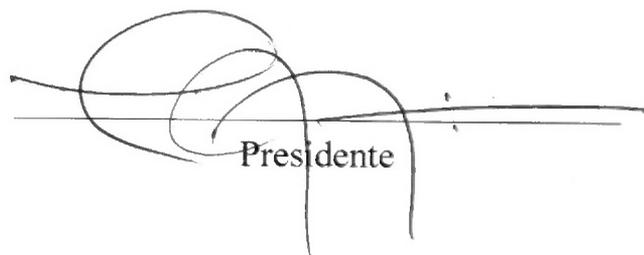


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,  
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei nº 219/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

10/10/2017



Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.860, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Assegura o direito a toda pessoa de ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do município de Ibitinga e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 219/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Stormiolo”, 10 de outubro de 2.017.

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.860, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.017.**

**ASSEGURA O DIREITO A TODA PESSOA DE TER UM ACOMPANHANTE NAS CONSULTAS MÉDICAS EM TODA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E HOSPITAIS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 219/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

**Art. 1º.** É assegurado a toda pessoa, atendida em consulta médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados no Município de Ibitinga, o direito de ser acompanhado por uma pessoa de confiança.

§ 1º O direito à acompanhante em consultas médicas, será nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos Atendimentos, Prontos Socorros, unidades ambulatoriais e hospitalares.

§ 2º O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

**Art. 2º.** Ao acompanhante é vedado:

I – Impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais na unidade de atendimento;

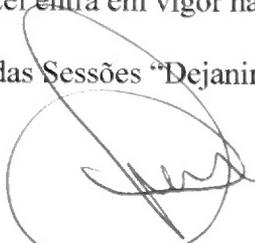
II – Acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta, salvo se solicitado pelo profissional responsável.

**Art. 3º.** Deverá ser afixada placa informando o direito do paciente em ter um acompanhante, em todos os locais em que se realizam consultas médicas para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 10 de outubro de 2.017.

  
**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

  
**ANTONIO ESMÁEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





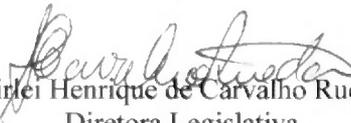
# *Câmara Municipal*

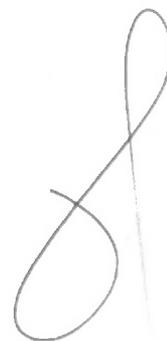
## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 10 (dez) de outubro de dois mil e dezessete (2.017).

  
Shirley Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 1539/2017

Ibitinga, 16 de outubro de 2017.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 4.859/2017, 4.860/2017, 4.861/2017, 4.862/2017, 4.863/2017, 4.864/2017, 4.865/2017 e 4.866/2017 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 10 de outubro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**LEI Nº 4.525, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.017.**

**ASSEGURA O DIREITO A TODA PESSOA DE TER UM ACOMPANHANTE NAS CONSULTAS MÉDICAS EM TODA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E HOSPITAIS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

(Projeto de Lei Ordinária nº 219/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

**Art. 1º.** É assegurado a toda pessoa, atendida em consulta médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados no Município de Ibitinga, o direito de ser acompanhado por uma pessoa de confiança.

§ 1º O direito à acompanhante em consultas médicas, será nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos Atendimentos, Prontos Socorros, unidades ambulatoriais e hospitalares.

§ 2º O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

**Art. 2º.** Ao acompanhante é vedado:

I – Impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais na unidade de atendimento;

II – Acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta, salvo se solicitado pelo profissional responsável.

**Art. 3º.** Deverá ser afixada placa informando o direito do paciente em ter um acompanhante, em todos os locais em que se realizam consultas médicas para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 14 de novembro de 2.017.

  
**ANTONIO ESMAEL ALVÉS DE MIRA**  
Presidente





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 14 (quatorze) de novembro de dois mil e dezessete (2.017).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

CMI OF.: 1.738/2017

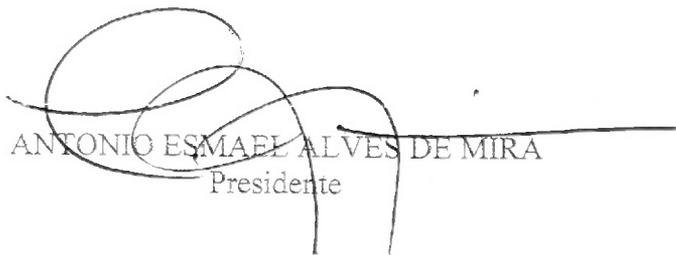
Ibitinga, 16 de novembro de 2017.

**Assunto:** Informa promulgação da Lei nº 4.525, de 14 de novembro de 2017.

Excelentíssima Prefeita,

Informo que promulguei, nos termos do §7º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, a Lei nº 4.525, de 14 de novembro de 2017, que "Assegura o direito a toda pessoa a ter um acompanhante nas consultas médicas em toda rede pública de saúde e hospitais privados do município de Ibitinga e dá outras providências". Encaminho via da referida lei para seu conhecimento.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

CMI Ofício nº 1.739/2017

Ibitinga, 16 de novembro de 2017.

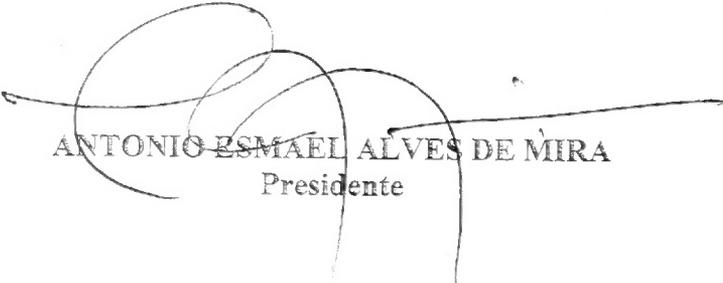
Assunto: ENVIA MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Ilustríssimo Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria a fim de ser **publicado** no jornal: "SEMANÁRIO ESTÂNCIA DE IBITINGA", desta semana, a matéria alusiva à Câmara Municipal, conforme segue relacionado abaixo, com cópia anexa:

- Lei nº 4.525, de 14 de novembro de 2017.
- Portaria nº 431, de 16 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

VOSSA SENHORIA  
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RACY  
SECRETARIA DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**LEI Nº 4.525, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.017.**

**ASSEGURA O DIREITO A TODA PESSOA DE TER UM ACOMPANHANTE NAS CONSULTAS MÉDICAS EM TODA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E HOSPITAIS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

(Projeto de Lei Ordinária nº 219/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

**Art. 1º.** É assegurado a toda pessoa, atendida em consulta médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados no Município de Ibitinga, o direito de ser acompanhado por uma pessoa de confiança.

§ 1º O direito à acompanhante em consultas médicas, será nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos Atendimentos, Prontos Socorros, unidades ambulatoriais e hospitalares.

§ 2º O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

**Art. 2º.** Ao acompanhante é vedado:

I – Impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais na unidade de atendimento;

II – Acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta, salvo se solicitado pelo profissional responsável.

**Art. 3º.** Deverá ser afixada placa informando o direito do paciente em ter um acompanhante, em todos os locais em que se realizam consultas médicas para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 14 de novembro de 2.017.

  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 14 (quatorze) de novembro de dois mil e dezessete (2.017).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**LEI Nº 4.525, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.017.**

**ASSEGURA O DIREITO A TODA PESSOA DE TER UM ACOMPANHANTE NAS CONSULTAS MÉDICAS EM TODA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E HOSPITAIS PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 37, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

(Projeto de Lei Ordinária nº 219/2017, de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho)

**Art. 1º.** É assegurado a toda pessoa, atendida em consulta médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados no Município de Ibitinga, o direito de ser acompanhado por uma pessoa de confiança.

§ 1º O direito à acompanhante em consultas médicas, será nas Unidades Básicas de Saúde, Prontos Atendimentos, Prontos Socorros, unidades ambulatoriais e hospitalares.

§ 2º O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

**Art. 2º.** Ao acompanhante é vedado:

I – Impedir, dificultar ou prejudicar a atuação dos profissionais na unidade de atendimento;

II – Acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta, salvo se solicitado pelo profissional responsável.

**Art. 3º.** Deverá ser afixada placa informando o direito do paciente em ter um acompanhante, em todos os locais em que se realizam consultas médicas para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e hospitais privados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 14 de novembro de 2.017.

  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente





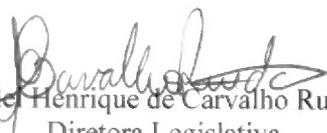
# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 14 (quatorze) de novembro de dois mil e dezessete (2.017).

  
Shirley Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

